REGULAMENTO DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO - CEMA

Política Municipal de Alfabetização - Programa Alfabetiza Mais São Bento do Tocantins

Regulamenta a organização e o funcionamento do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização - CEMA, instituído pela Lei Municipal nº 404, de 26 de outubro de 2026.

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º - O Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização – CEMA é instância colegiada permanente de governança da Política Municipal de Alfabetização, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, conforme os arts. 9º a 12 da Lei Municipal nº 404/2026.

Art. 2º - O CEMA tem por finalidade colaborar com a formulação, a pactuação, a implementação e o acompanhamento das ações destinadas à garantia do direito à alfabetização, à melhoria da qualidade e da equidade educacional e à recomposição das aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 3º - O CEMA atuará em articulação com a SEMEC, as unidades escolares, os profissionais da educação e, quando pertinente, representantes da comunidade escolar e da sociedade civil organizada.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O CEMA será composto por representantes designados por ato próprio, contemplando:

I - representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC;

II - representantes das unidades escolares da rede municipal;

III - representantes dos profissionais da educação;

IV - representantes vinculados à coordenação municipal da Política de Alfabetização e à formação;

V - representantes da comunidade escolar e da sociedade civil organizada, quando definidos pela SEMEC.

§ 1º A composição deverá considerar a representação da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em coerência com o público-alvo da Política Municipal de Alfabetização.

§ 2º A relação nominal dos membros titulares e, quando houver, suplentes será formalizada em portaria específica.

Art. 5º Poderão participar das reuniões, como convidados e sem direito a voto, representantes de outros órgãos e entidades públicos ou privados e pessoas cuja contribuição seja relevante para a pauta.

Art. 6º - A participação no CEMA será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 404/2026.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º - Compete ao CEMA:

I - apreciar e aprovar a Política Municipal de Alfabetização e seus planos de ação;

II - deliberar sobre o Plano Municipal de Alfabetização e acompanhar sua execução;

III - analisar relatórios de monitoramento da implementação de políticas, programas e ações, emitindo recomendações para seu aperfeiçoamento;

IV - sistematizar e analisar dados e informações da rede municipal de ensino para subsidiar a tomada de decisões da SEMEC;

V - acompanhar indicadores de aprendizagem, alfabetização, recomposição das aprendizagens e resultados das avaliações;

VI - acompanhar a execução das ações de formação continuada e de apoio técnico-pedagógico;

VII - promover a articulação entre os órgãos, as unidades escolares e os profissionais envolvidos na política;

VIII - contribuir para o enfrentamento das desigualdades educacionais e para a promoção da equidade;

IX - incentivar a identificação, o reconhecimento e a disseminação de práticas pedagógicas exitosas;

X - acompanhar, em nível estratégico, as ações desenvolvidas pela Rede Municipal de Alfabetização – REMA;

XI - recomendar ajustes e prioridades a partir dos diagnósticos, indicadores e resultados de monitoramento;

XII - exercer outras atribuições compatíveis com sua finalidade e com a Lei Municipal nº 404/2026.

CAPÍTULO IV – DA COORDENAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - O CEMA será coordenado pela SEMEC, por meio do(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura ou de representante formalmente designado.

Art. 9º - Compete à SEMEC prestar apoio técnico e administrativo ao funcionamento do Comitê, providenciar as convocações e organizar os documentos e registros necessários.

Art. 10 - O CEMA reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua coordenação.

Art. 11 - As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou por meio virtual. A convocação deverá informar data, horário, local ou plataforma e pauta.

Art. 12 - As reuniões serão registradas em ata, contendo, no mínimo, data, participantes, pauta, deliberações, encaminhamentos, responsáveis e prazos.

Art. 13 - O quórum para deliberação será a maioria simples dos membros em exercício, salvo disposição legal específica. As decisões e recomendações serão registradas em ata; quando não houver consenso, a posição divergente poderá ser registrada.

Art. 14 - O CEMA poderá convidar especialistas e constituir grupos de trabalho temporários para análise de assuntos específicos, sem alterar as competências legalmente estabelecidas.

CAPÍTULO V – DO MONITORAMENTO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 15 - O CEMA acompanhará periodicamente os dados e as informações relacionados à alfabetização, às aprendizagens, à recomposição, às avaliações e à execução das ações previstas na Política Municipal.

Art. 16 - As informações e os dados dos estudantes deverão ser tratados de forma responsável, com observância da legislação aplicável e preservação da identidade e dos direitos dos estudantes.

Art. 17 - O CEMA poderá consolidar relatório anual com as ações acompanhadas, avanços, desafios e recomendações para o aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Os casos omissos serão encaminhados à SEMEC para decisão, observadas a Lei Municipal nº 404/2026 e a legislação aplicável.

Art. 19 - A SEMEC poderá expedir orientações e atos complementares necessários à execução deste Regulamento.

Art. 20 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Fundo Municipal de Educação de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, 28 de outubro de 2026.

WESLAINY DOS SANTOS RODRIGUES:76059197191

Assinado de forma digital por WESLAINY DOS SANTOS RODRIGUES:76059197191

Weslainy dos Santos Rodrigues
Secretária Municipal de Educação e Cultura e Gestora do Fundo Municipal de Educação
Decreto nº 006/2025